

INSTITUTO

SOCIOAMBIENTAL

Fonte _____
Data _____ Pg _____
Class. **ODD 0014**

**DECRETO N° 63.365 — DE 8 DE
OUTUBRO DE 1968**

altera o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 62.998, de 16 de julho de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 83, item II, da Constituição, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 189, de 1 de outubro de 1968, do Ministério do Interior, decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 62.998, de 16 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...
Parágrafo único. A área reservada ao Parque será delimitada: a Oeste, da nascente do Rio Marapí, na serra de Tumucumaque, fronteira com o Suriname, descendo o seu curso até a confluência com o Rio Paru de Oeste; ao Sul, da confluência do Rio Marapí com o Rio Paru do Oeste, uma linha ideal, na direção oeste nordeste, até atingir a confluência dos Rios Citaré e Paru de Leste; a Este, da confluência do Rio Citaré e Paru de Leste, subindo o leito deste último até a cachoeira de Macori; desta, em linha reta, até atingir a cachoeira de Macacá, no alto curso do Rio Jari; daí, pela fronteira do Território do Amapá com o Estado do Pará, subindo o Rio Jari até os limites com o Suriname; ao Norte pela fronteira do Suriname, da nascente do Rio Marapí até o ponto da fronteira do Território do Amapá, Estado do Pará e o Su-

riname, na Serra do Tumucumaque; incluindo-se no Parque Nacional Indígena do Tumucumaque a área compreendida numa faixa de dez quilômetros, paralela à margem direita do rio Marapí, à margem esquerda do rio Paru e do rio Jari.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1968;
147º da Independência e 80º da
República.

A. COSTA E SILVA

Enzo A. Lima